



PARTE H

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Aviso n.º 19 211-A/2007

Pedro José de Barros Félix, presidente em exercício da Câmara Municipal de Óbidos, torna público que o executivo desta Câmara Municipal deliberou por unanimidade na sua reunião extraordinária realizada no dia 28 de Setembro de 2007 aprovar e remeter para aprovação da Assembleia Municipal de Óbidos a proposta de regulamento de alteração do PDM de Óbidos.

Mais torna público que a Assembleia Municipal de Óbidos, em sua reunião ordinária realizada no dia 29 de Setembro de 2007, deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, aprovar por unanimidade a proposta de regulamento de alteração do PDM de Óbidos.

2 de Outubro de 2007. — O Presidente, em exercício, da Câmara, *Pedro José de Barros Félix*.

Regulamento de alteração do PDM de Óbidos, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro

Parque Tecnológico «Óbidos Terra Digital»

Proposta de alteração do PDM

Artigo 44.º

Classificação e identificação

1 — Os espaços industriais classificam-se em:

- a)
- b)
- c) Parque tecnológico proposto.

2 —

3 —

4 — O parque tecnológico proposto é «Torre (Bairro da Senhora da Luz)».

Artigo 45.º

Objectivos e parâmetros urbanísticos

1 —

2 —

3 — No parque tecnológico proposto será constituído um espaço empresarial para instalação de unidades de base tecnológica e forte componente de inovação e desenvolvimento (I&D) em articulação com instituições de ensino científico-tecnológico.

4 — A instalação de empresas no parque tecnológico proposto deve integrar, para além dos promotores e prestadores de serviços, entidades cujas actividades se enquadrem nas seguintes áreas científico-tecnológicas:

- a) Que exerçam actividades de investigação e desenvolvimento ou de inovação tecnológica;
- b) Que se dediquem à fabricação de alta qualidade ou que exijam conhecimento avançado, desde que não poluentes;
- c) De apoio ao tecido produtivo, de base científica e ou tecnológica;
- d) De ensino e formação de recursos humanos.

5 — O parque tecnológico proposto será promovido através de uma única operação de transformação fundiária que regulamente a ocupação global do espaço.

6 — O parque tecnológico proposto será gerido de forma integrada por uma sociedade gestora que promoverá a avaliação e selecção das unidades a instalar, a supervisão do seu funcionamento e assegurar a manutenção das áreas de utilização comum e serviços gerais, bem como soluções de mobilidade e transporte público.

7 — Os edifícios a construir no parque tecnológico proposto devem respeitar os seguintes parâmetros urbanísticos:

- a) Índice máximo de implantação — 0,25;
- b) Índice de construção bruto máximo — 0,4;
- c) Cércia máxima — 10 m;
- d) A percentagem máxima de impermeabilização do terreno não deverá exceder 50 %.

8 — O projecto do parque tecnológico proposto deverá contemplar um projecto de integração e arranjo paisagístico e de qualificação

ambiental, nos domínios da eficiência energética, da gestão eficiente da água e do conforto acústico nos edifícios e espaços exteriores envolventes.

9 — Será permitido o licenciamento de até 20 % de ocupação dos lotes destinados às entidades do parque tecnológico proposto antes da conclusão da via de acesso prevista na alínea c) do n.º 3.2 do artigo 59.º

Artigo 46.º

Estacionamento

1 — O número de lugares de estacionamento fica sujeito às seguintes condicionantes:

- a)
- b)
- c)
- d) No parque tecnológico proposto deverá prever-se três lugares de estacionamento por cada 100 m² de área de construção, acrescido de 30 % para estacionamento público.

2 —

Artigo 59.º

Classificação e identificação

1 —

2 —

3 —

3.1 —

3.2 — Previstos:

a)

b)

c) Via de acesso ao parque tecnológico proposto — Torre (Bairro da Senhora da Luz).

4 —

